



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
Gestão 2023 -2026 –Democracia e Direitos Humanos se encontram no coletivo: o
CRESS somos nós!

RESOLUÇÃO CRESS/1ª REGIÃO Nº 009/2026

Dispõe sobre a decisão proferida no
Processo Ético nº 02/2019.

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 1ª REGIÃO –
CRESS/PA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.662/1993, que regulamenta a profissão
de Assistente Social;

CONSIDERANDO a Resolução CFESS nº 660/2013, que institui o Código
Processual de Ética;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Pleno para julgar processos
disciplinares éticos;

CONSIDERANDO o julgamento realizado na Sessão do Conselho Pleno
ocorrida em 24 de abril de 2026;

CONSIDERANDO que foram assegurados o contraditório e a ampla defesa às
partes;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo da Comissão de Instrução, que sugeriu
a aplicação de penalidade;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Pleno, que, por unanimidade,
decidiu pela procedência da denúncia;

RESOLVE:

Art. 1º Julgar PROCEDENTE a denúncia formulada no Processo Ético nº
02/2019, em face da assistente social ROCIO TAMARA MUÑOZ AGUIRRE, conforme
deliberação do Conselho Pleno.



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
**Gestão 2023 -2026 –Democracia e Direitos Humanos se encontram no coletivo: o
CRESS somos nós!**

Art. 2º Aplicar à denunciada a penalidade de ADVERTÊNCIA PÚBLICA, nos termos do Código de Ética Profissional do/a Assistente Social.

Art. 3º A presente decisão fundamenta-se nos elementos constantes dos autos, no parecer da Comissão de Instrução e nas razões acolhidas pelo Conselho Pleno, conforme registrado em ata de julgamento.

Art. 4º As partes deverão ser cientificadas da presente decisão, iniciando-se, a partir da ciência, o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso ao Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, nos termos do art. 47 da Resolução CFESS nº 660/2013.

Art. 5º Nos termos da legislação vigente, eventual recurso terá efeito suspensivo, ficando a execução da penalidade condicionada ao trânsito em julgado da decisão administrativa.

Art. 6º Não havendo interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e proceda-se à execução da penalidade no prazo legal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 15 de maio de 2026.

Regina Teodósio dos Santos Rodrigues

Regina Teodósio dos Santos Rodrigues – CRESS nº 1771
Conselheira Presidenta
Conselho Regional de Serviço Social 1ª Região